



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/03/2020. Publicação: 01/04/2020. Edição nº 060/2020.

CONSIDERANDO o teor do ATO-GAB PGJ 1222020, que adota medidas contra surto mundial das gripes denominadas Coronavírus (COVID 19) e influenza H1N1, no âmbito do Ministério Público do Maranhão;

CONSIDERANDO o teor do ATO-GAB PGJ 1292020, que suspendeu as atividades incompatíveis com o trabalho remoto, a partir de 23/03/2020, no âmbito do Ministério Público do Maranhão;

CONSIDERANDO a liminar proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Júnior, no Pedido de Providência nº 1.00203/2020-48, no bojo da qual, entre outras providências, suspende os atos presenciais.

CONSIDERANDO a vigência atual de Decretos dos Governos Federal e Estadual de situação de Calamidade Pública e determinando o isolamento social, salvo exceções,

CONSIDERANDO, sobretudo, as diretrizes da Organização Mundial da Saúde, de toda a comunidade científica internacional, do Ministério da Saúde do Governo Federal, das Secretarias de Saúde do Estado do Maranhão e do Município, e das entidades associativas de médicos e profissionais da saúde, que recomendam a manutenção do isolamento social como principal forma de contenção da disseminação da moléstia,

RESOLVE:

Art. 1º – As medidas estabelecidas no ATO-GAB PGJ 1222020 e no ATO-GAB PGJ 1292020, em especial a suspensão de atividades incompatíveis com o trabalho remoto, ficam prorrogadas até o dia 15 de abril de 2020, ou ulterior deliberação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Ato entra vigor na data de sua publicação.

São Luís, 30 de março de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

* Publicado por incorreção .

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 30/03/2020 08:59 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 1452020 e Código de Validação CC7FCFD9D4.

RECOMENDAÇÃO

REC-GPGJ – 72020

Código de validação: F4A3E63149

São Luís/MA, 28 de março de 2020

Orienta os membros do Ministério Público do Maranhão a adotarem uniformidade nos procedimentos e manifestações públicas relativos ao enfrentamento à COVID-19 (coronavírus).

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput e artigo 129, I e II da Constituição da República e artigo 8º, XII da Lei Complementar Estadual n. 13/1991 (Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão);

Considerando que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, CF);

Considerando que incumbe ao Ministério Público a missão institucional de guardião da ordem jurídica, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, promover, privativamente, a ação penal pública e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

Considerando que constitui crime descrito no Código Penal Brasileiro a conduta de “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa” (art. 268, CP);

Considerando que cabe ao Procurador Geral de Justiça “expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções” (art. 8º, XII, LC 13/1991);

Considerando que o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19 (coronavírus) impõe a adoção de medidas integradas e convergentes por parte de todos os membros do Ministério Público, resguardando, inclusive, a segurança jurídica;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/03/2020. Publicação: 01/04/2020. Edição nº 060/2020.

Considerando que a independência funcional dos membros do Ministério Público não pode ultrapassar os limites da legalidade, e ainda, que há clara diretriz institucional no sentido de respeitar as normas federais e estaduais que uniformizam as medidas de prevenção ao COVID-19 (coronavírus), devendo respeitar-se, também, o princípio da unidade ministerial (art. 127, caput, CF); Considerando a liminar proferida pelo CNMP, por meio do Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Júnior, no Pedido de Providência nº 1.00203/2020-48;

Considerando a Portaria PGR/MPU nº 59, de 16 de março de 2020;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, para potencializar a atuação conjunta, interinstitucional e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, dos ramos do Ministério Público Brasileiro no esforço nacional de contenção da epidemia; Considerando, por fim, o teor do Ofício-Circular nº 12/2020/PRESI (SEI 0341541) da lavra do Procurador Geral da República Augusto Arras, e dirigido aos Procuradores-Gerais de Justiça, no qual consta:

O enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus tem exigido de todas as Nações atuação centralizada por meio de órgãos que disponham de condições de integrar distintas instituições do Estado e da sociedade, conferindo organicidade e funcionalidade, celeridade, economicidade e eficiência no esforço de proteção à vida.

Contenção e superação do Covid-19 têm sido propósitos do Ministério Público, urgentes e com concentrados esforços, para que a sua atuação seja articulada, coordenada e, acima de tudo, eficaz neste momento tão delicado para o Brasil. Exige-se, pois, a concretização de um Ministério Público uno e indivisível, ao mesmo tempo, administrativamente autônomo e funcionalmente independente, cumprindo-se os deveres que nos foram atribuídos pela Constituição.

No intuito de garantir a integração harmônica dessas premissas e para preservar a nossa Instituição frente a eventuais dispersões ou contradições, ainda que não intencionais, resguardando-se a efetividade do princípio da unidade, é que foi instituído o Gabinete Integrado de Acompanhamento ao Enfrentamento à Epidemia (Giac-Covid-19), a fim de coordenador e integrar todos os ramos e membros do Ministério Público. O Giac-Covid-19 também busca contribuir para a atuação coordenada e célere entre os membros do Ministério Público brasileiro, servindo de catalisador das ações, informações, iniciativas, todas voltadas aos trabalhos desenvolvidos no combate ao Novo Coronavírus, mantendo direta interlocução com todos os Ministérios e seus órgãos.

RESOLVE

1) RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão que, no exercício das funções ministeriais, guardem atenção às normas federais e estaduais que uniformizam as medidas de prevenção ao COVID-19 (coronavírus);

2) RECOMENDAR que, no exercício das funções relativas ao enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), os membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, caso queiram manifestar-se publicamente, observem o teor dos comandos administrativos emanados do Conselho Nacional do Ministério Público, acima mencionados, e da Administração Superior do MPMA, consubstanciados no ATO-GAB PGJ 1222020, que adota medidas contra surto mundial do Coronavírus (COVID 19) e influenza H1N1, no âmbito do Ministério Público do Maranhão e o ATO-GAB PGJ 1292020 que o complementa.

Publique-se.

* Assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 29/03/2020 20:21 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação F4A3E63149.

Conselho Superior

RELAÇÃO DE INSCRITOS

EDMEMBRO-GPGJ – 52020

Código de validação: 88A4BE08D1

RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO (Entrância Intermediária)

1) EDITAL Nº 16/2020 (Proc n.º 5508/2020): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz - Remoção.

Nº	PROMOTORES DE JUSTIÇA INSCRITOS	POSIÇÃO
----	---------------------------------	---------